

Chamada CNPq/Decit/SCTIE/MS para estudos de Avaliações Executivas de Políticas Públicas de Saúde Nº 48/2022

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Departamento de Ciência e Tecnologia Decit/SCTIE/MS tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar pesquisas que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País e realizem avaliações executivas de políticas públicas nas áreas de Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar, Pessoa com Deficiência e Sangue, componentes e Hemoderivados, de modo a gerar informações relevantes e estratégicas para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS)

1.1 – É objetivo desta chamada:

a) Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa que realizem avaliações executivas de políticas públicas nas áreas de Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar, Pessoa com Deficiência e Sangue, componentes e Hemoderivados, de modo a gerar informações relevantes e estratégicas para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) para subsidiar o planejamento de ações e decisões quanto ao aprimoramento destas políticas.

1.2 - Os projetos deverão incluir propostas de Avaliação Executiva para as políticas públicas que se encontram nas linhas temáticas do eixo abaixo, permitindo estabelecer um panorama geral da política, e a identificação de pontos de atenção e aprimoramento:

1.2.1 - EIXO I – AVALIAÇÃO EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS DE SAÚDE

1.2.1.1 - Linha temática I: Avaliação Executiva da Política Nacional de Urgência e Emergência.

1.2.1.2 - Linha temática II: Avaliação Executiva da Política Nacional de Atenção Hospitalar.

1.2.1.3 - Linha temática III: Avaliação Executiva da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

1.2.1.4 - Linha temática IV: Avaliação Executiva da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados.

1.3 - Metodologia Estabelecida

Os projetos propostos para as linhas temáticas do Eixo I devem contemplar as etapas previstas de uma Avaliação Executiva, observada no Guia Prático de Avaliação *ex post* (Brasil, 2018) que, resumidamente, prevê as seguintes atividades:

- **Etapas 1. Elaborar descrição geral da política a ser avaliada:** apresentar elementos estruturantes da política, baseado em evidências e documentos oficiais.
- **Etapas 2. Analisar diagnóstico do problema:** Identificar e analisar o problema a ser resolvido pela política, baseado em técnicas consolidadas para esta finalidade.
- **Etapas 3. Avaliar o desenho da política e sua estruturação para o alcance dos resultados:** Elaborar, analisar e validar o desenho da política, de forma a contemplar os elementos da Teoria do Programa.

- **Etapa 4. Avaliar a implementação da política:** Investigar correspondência das ações que foram executadas com o que foi pactuado, de modo a verificar se a execução está em conformidade com o desenho proposto.
- **Etapa 5. Avaliar a governança da política:** Analisar a estrutura de governança da política, funções, papéis e responsabilidades da gestão da política.
- **Etapa 6. Avaliação de resultados da política:** Levantar e examinar os indicadores referentes aos resultados e impactos, objetivos e metas da política, de modo a verificar se produtos e serviços estão chegando aos beneficiários e gerando satisfação.
- **Etapa 7. Avaliação de impactos da política:** Identificar e analisar as evidências científicas que avaliaram os impactos da política, ou quando não identificadas evidências, realizar análise de viabilidade de mensurar estes impactos.
- **Etapa 8. Avaliação da execução das despesas orçamentárias e dos subsídios da União:** Avaliar os gastos diretos e indiretos com a política, sendo os gastos diretos as dotações consignadas do orçamento e os indiretos são os que aparecem nas informações complementares do Orçamento Geral da União, tais como benefícios financeiros, tributários e creditícios direcionados à política.
- **Etapa 9. Avaliação da eficiência e economicidade do gasto:** levantar informações sobre a execução orçamentária da política, relacionando os recursos aos produtos, de modo a gerar indicadores que possam subsidiar análises preliminares sobre eficiência e economicidade da política.
- **Etapa 10. Recomendações:** Elaborar recomendações para a política, incluindo o aprimoramento do monitoramento e avaliação das políticas ou o aprofundamento de alguma etapa da avaliação, baseadas nos resultados dessas etapas, quando couber.

1.4 - Resultados esperados para os projetos de pesquisa contratados:

Aproximação entre o conhecimento científico e a gestão pública por meio de estratégias inovadoras e efetivas de comunicação científica, possibilitando contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do país, sobre as políticas mencionadas no item anterior.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	18/07/2022
Prazo para impugnação da Chamada	06/08/2022
Data limite para submissão das propostas	10/09/2022
Julgamento pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico	10/10/2022
Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância Social	17/10/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	24/10/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	03/11/2022

Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet

13/11/2022

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.3 - O pesquisador deverá, obrigatoriamente, declarar potenciais conflitos de interesse ao submeter a proposta, conforme modelo do anexo I, sob pena de indeferimento.

3.2.3.1 - Entende-se como conflito de interesse: ter ou estar coordenando pesquisas financiadas relacionadas às temáticas da chamada da linha a que submeteu proposta ou à área técnica/departamento responsável pela execução da política, ou prestar consultoria.

3.2.4 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade das declarações, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais), oriundos do orçamento do Decit/SCTIE/MS, por meio do TED nº 05/2022. Os recursos serão liberados em uma parcela, a depender da transferência orçamentária e financeira do MS ao CNPq.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o parceiro poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

4.3 – Serão destinados, no máximo, R\$129.850,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) para cada avaliação executiva.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq. Os coordenadores deverão prever passagens e diárias no orçamento do projeto para participarem de até três encontros de monitoramento.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da RN 015/2010.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.6 - É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.3.7 - Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.3.7.1 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) limitação à vigência final do projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Eixo e Linha Temática de Pesquisa;
- c) Dados do proponente;
- d) Instituições participantes;
- e) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - As propostas deverão incluir um Projeto de Pesquisa a ser anexado à PICC contendo as seguintes informações:

a) Título do projeto;

b) Eixo e Linha Temática de Pesquisa;

c) Instituições participantes;

d) Perspectivas de colaborações ou parcerias para a execução do projeto (se couber);

e) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto e sua aplicabilidade ao SUS;

f) Objetivos (geral e específicos);

g) Metodologia a ser empregada, conforme descrita no item 1.3.;

h) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;

i) Resultados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;

j) Proposição de estratégia inovadora de comunicação/disseminação dos resultados, possibilitando contribuir significativamente para o aprimoramento de ações em atenção domiciliar, saúde do adolescente, ou planejamento de inquéritos de saúde;

k) Orçamento detalhado;

l) Disponibilidade de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto, uma vez que a presente chamada não prevê recursos de capital;

m) Contrapartida para o projeto (equipamento, infraestrutura e recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto);

- n) Plano de divulgação e disseminação de resultados decorrentes do estudo;
- o) Declaração de conflito de interesses, conforme anexo I.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas nas alíneas a) a n), do subitem 6.6, poderá prejudicar a análise de mérito técnico-científico e relevância social do pedido. A ausência do documento elencado na alínea o) ensejará o indeferimento da proposta.

6.6.1.1 - Os componentes principais do Projeto de Pesquisa (elencados no subitem 6.6) não deverão exceder 5 páginas de texto no total, sob pena de indeferimento.

6.6.1.2 - Demais informações, consideradas relevantes para o entendimento do Projeto, poderão ser incluídas na condição de anexos e exceder o limite de páginas determinado no subitem 6.6.1.1, caso necessário.

6.6.1.3 - Planos de divulgação e disseminação de resultados que apresentem apenas a previsão de publicação de artigos científicos ou participação em eventos científicos serão indeferidos.

6.6.2 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Cada proposta deverá contemplar apenas uma linha temática.

6.9 – Cada proponente poderá enviar mais de uma proposta, desde que para linhas temáticas diferentes.

6.10 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta, para a mesma linha temática, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.11 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

6.12 - Somente poderão ser contempladas até 2 propostas por proponente.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
-----------------------------------	------	------

A	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto.	3	0 a 10
B	Adequação da proposta à linha temática.	2	0 a 10
C	Experiência prévia do coordenador e da sua equipe na temática, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes: Atuação em projetos de pesquisa; Artigos completos publicados em periódicos nos últimos cinco anos; Artigos aceitos para publicação; Livros e capítulos; e Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
D	Adequação do cronograma à execução física da proposta: coerência e planejamento das etapas do estudo e do orçamento.	2	0 a 10
E	Viabilidade técnica e operacional da proposta, incluindo gerenciamento de risco	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.1.2 - Os critérios para classificação das propostas quanto à relevância social são:

Crítérios de Relevância Social		Peso	Nota
A	Factibilidade do plano de trabalho do projeto no alcance dos resultados da avaliação.	3	0 a 10
B	Plano de divulgação e disseminação do conhecimento ao longo da pesquisa, incluindo tradução para linguagem acessível dos resultados e recomendações da pesquisa aos gestores do SUS.	3	0 a 10
C	Potencial para propor ferramentas de aprimoramento/qualificação do monitoramento e avaliação das políticas relacionadas às linhas temáticas.	2	0 a 10
D	Representatividade social nas etapas e contribuição na formação de novos pesquisadores na área de avaliação de políticas.	2	0 a 10

7.1.2.1 - Quanto aos itens considerados para julgamento da relevância social dos projetos:

A) Para a análise da factibilidade dos planos de trabalho será considerado o tempo de execução proposto, a formação das equipes avaliativas e as etapas propostas.

B) Para o plano de disseminação, será considerada a existência de uma estratégia para comunicar e disseminar os resultados e recomendações da avaliação.

C) No que concerne às ferramentas de aprimoramento/qualificação do monitoramento e avaliação das políticas, será avaliado se a proposta apresenta plano de elaboração de ferramentas, no contexto da etapa 10 (Recomendações) da avaliação executiva.

D) Quanto a representatividade social, será considerada a previsão de participação dos diferentes atores envolvidos na política, bem como será avaliado se o projeto prevê contribuir na formação de novos pesquisadores na área de avaliação de políticas, por meio da averiguação da composição da equipe avaliativa.

7.1.2.2 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “C”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.1 – A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em conjunto com o Ministério da Saúde.

7.2.1.2 - As atribuições do Comitê de Mérito Técnico-Científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº002/2015.

7.2.1.2.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.3 – As propostas serão analisadas segundo o disposto nos itens 6.5, 6.6 e classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.1. desta Chamada.

7.2.1.4 – A pontuação final de cada projeto nesta etapa de julgamento será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.

7.2.1.5 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.5.1 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.5.2 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.6 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.6.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.6.2 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 20% (vinte por cento).

7.2.1.7 – O parecer final do Comitê de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.7.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.9 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido **nota final igual ou superior a 7,0** seguirão para a próxima etapa de julgamento, Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.2 da Chamada).

7.2.1.10 - A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1 – O Comitê de Relevância Social será composto por representantes indicados do Ministério da Saúde.

7.2.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.3.1 – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.2.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.3.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.5 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.6.1 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.2.7 - A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.2.2.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, caso necessário.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico Científico, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde (DABS).

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.4.1 - O Diretor da DABS emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 - Na decisão do Diretor da DABS constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 - Todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva (DEX)

9.1 – A DEX do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS/PRE, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução do estudo poderá ser prorrogado por 2 (dois) meses, sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq, condicionado ao prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Dicit/SCTIE/MS e CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED 05/2022).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao MS, o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e o MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 - As fases de elaboração do estudo deverão ser alinhadas e validadas entre o coordenador do estudo e o Ministério da Saúde, por meio de documentos e reuniões virtuais, de forma a garantir um alinhamento entre as necessidades de pesquisa do demandante e o trabalho em desenvolvimento.

11.6 – O coordenador deverá incluir todas as informações do estudo na plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.7 - O Ministério da Saúde conduzirá encontros virtuais ou presenciais, utilizando metodologias ativas, para monitoramento e avaliação dos projetos contratados, em três momentos distintos. Caberá ao Ministério da Saúde a responsabilidade pela realização destes momentos e os coordenadores deverão prever passagens e diárias no projeto para participarem de até três encontros de monitoramento. Os projetos de pesquisas podem propor outras estratégias de comunicação e divulgação dos resultados aos gestores do SUS, de forma complementar aos instrumentos de monitoramento previstos nesta chamada.

11.7.1 - O primeiro encontro ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de alinhamento do estudo e planejamento para a disseminação dos resultados dos projetos. O pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo na plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.7.2 - No segundo encontro, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares (no mínimo até revisão de literatura prevista para as etapas) e próximos passos dos projetos, como por exemplo, formulários e relatórios. Caso haja planejamento para realização de oficinas e entrevistas, apresentar programação e perfil dos participantes previstos. Este seminário ocorrerá em até 06 (seis) meses após a realização do primeiro encontro. Os pesquisadores deverão encaminhar ao Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o seminário parcial, relatório parcial, contendo informações sobre a execução do estudo. Caso ocorra alguma alteração no estudo, deverá ocorrer mediante alinhamento entre o coordenador do estudo e o Ministério da Saúde e informado durante este seminário. Toda alteração do projeto deverá ser previamente autorizada pelo CNPq. A execução parcial das etapas deverá ser atualizada na plataforma Pesquisa Saúde durante toda a duração da pesquisa.

11.7.3 - No terceiro encontro, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de disseminação dos resultados aos gestores e profissionais de saúde do SUS. O terceiro e último encontro deverá ocorrer apenas quando todos os estudos forem finalizados. Com o intuito de

maior absorção do conhecimento gerado, será necessário o envio completo do estudo em até 40 dias previamente a realização do encontro. Por ocasião da conclusão do estudo, os pesquisadores deverão produzir um Resumo Executivo ou outro formato de disseminação do conhecimento, contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa a ser entregue ao Ministério da Saúde e atualizado na plataforma Pesquisa Saúde. Este será encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente ao Ministério da Saúde.

11.8 - Durante os Seminários de Avaliação, o Ministério da Saúde, ao identificar que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderá solicitar ao CNPq as diligências necessárias.

11.9 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.10 - Com a apresentação da proposta, o coordenador da pesquisa se compromete a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e Ministério da Saúde.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas em revistas de acesso aberto e notificadas ao Ministério da Saúde, antes da sua submissão. Essas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações também deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa. Além disso, deverão obrigatoriamente citar que o financiamento é oriundo de recursos do Decit/SCTIE/MS. Parcerias para publicação entre o coordenador do projeto e técnicos do Ministério da Saúde também podem ser realizadas, sem, contudo, haver remuneração à equipe técnica do Ministério da Saúde utilizando recursos do projeto aprovado nesta chamada pública.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade

intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Título da Chamada Pública:

Título do Projeto de Pesquisa:

Eu, (coordenador do projeto), pesquisador (a) principal responsável pelo presente projeto de pesquisa a ser conduzido no (a) (nome da Instituição), localizado(a) (endereço completo da Instituição), e demais colaboradores (incluir nomes dos demais pesquisadores envolvidos no projeto), declaramos não possuir conflito de interesses que possa influenciar o resultado da pesquisa em relação à linha temática (nome da linha temática a concorrer).

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura do (a) coordenador (a) do projeto